



RESOLUÇÃO SESA Nº 476/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987 e o artigo 9º, inciso XV e XVI do Decreto Estadual nº 2.270 de 11 de janeiro de 1988, e

- considerando o artigo 15, inciso XI da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe como atribuição comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- considerando o artigo 17, incisos XI e XII da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõem como atribuição do Estado estabelecer em caráter suplementar, normas para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde e padrões de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;
- considerando a Portaria nº 529 de 1º de abril de 2013 que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente e determinou a instituição do Comitê de Implementação do referido programa, a nível federal;
- considerando a relevância e magnitude que os Eventos Adversos (EA) conceituados como “incidente que resulta em dano ao paciente” têm em nosso Estado;
- considerando a Resolução RDC nº 36 de 25 de julho de 2013;
- considerando o Decreto nº 5711/2002 (Código de Saúde do Paraná), artigo 11 que dá atribuição ao Estado da regulação de ações relativas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, dispondo sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Estado do Paraná, o Comitê Estadual de Segurança do Paciente do Paraná – CESP/PR, de caráter consultivo, com a finalidade de instituir ações para promoção da Segurança do Paciente e melhoria da qualidade nos Serviços de Saúde, conforme previsto na Resolução RDC ANVISA/MS nº36/2013.

Art. 2º - Compete ao CESP/PR:

- I. elaborar e acompanhar a implantação do Plano Estadual de Segurança do Paciente



- (PESP);
- II. produzir, sistematizar, incentivar e difundir conhecimentos e inovações técnicas e operacionais que visem a Segurança do Paciente;
 - III. recomendar estudos e pesquisas relacionados à Segurança do Paciente;
 - IV. propor e validar projetos de capacitação em Segurança do Paciente;
 - V. analisar sistematicamente os dados de Monitoramento no sistema NOTIVISA, as informações disponíveis sobre IRAS (Infecção Relacionada à Assistência à Saúde) e as Notificações de Agregado de Casos e Surtos Relacionados a Microorganismos Multirresistentes em Serviços de Saúde e propor ações de melhoria;
 - VI. avaliar e estruturar suas ações periodicamente;
 - VII. elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º - O Comitê Estadual de Segurança do Paciente – CESP/PR é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- II. Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS/PR);
- III. Conselho Estadual de Saúde (CES);
- IV. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
- V. Universidade Federal do Paraná;
- VI. Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – (FEHOSPAR);
- VII. Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná (FEMIPA);
- VIII. Conselho Regional de Medicina (CRM/PR);
- IX. Conselho Regional de Enfermagem (COREN/PR);
- X. Conselho Regional de Farmácia (CRF/PR);
- XI. Conselho Regional de Odontologia (CRO/PR);
- XII. Associação Paranaense de Controle de Infecção Hospitalar (APARCIH).

§ 1º - A coordenação do Comitê Estadual de Segurança do Paciente do Paraná – CESP/PR será exercida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, através do Centro Estadual de Vigilância Sanitária, que fornecerá em conjunto com demais órgãos da SESA o apoio técnico e administrativo necessários para o seu funcionamento.

§ 2º - A participação das entidades relacionadas será formalizada após resposta a convites



encaminhados, com a indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º - O CESP/PR poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando entender necessário, para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 4º - O CESP/PR poderá instituir grupos de trabalho para a execução de atividades específicas que entender necessárias.

Art. 4º - As funções dos membros do CESP/PR não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **109905/2016**
Título Resolução SESA nº 476/2016
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 30/11/2016 15:18

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 476.16.rtf
76,63 KB

Data de publicação

 02/12/2016 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

30/11/16
15:20



Nº da Edição do
Diário: 9834

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

 Rascunho Gravado	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	30/11/16 15:18
 Matéria Enviada	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	30/11/16 15:18
 Triagem Realizada	<u>Usuário DIOE</u>	30/11/16 15:20
 02/12/2016 Aprovada	<u>Usuário DIOE</u>	30/11/16 15:20